



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ____/2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 56 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA AJUSTAR O QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, I, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 56 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na lei e no regimento interno da Assembleia Legislativa, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 4 de novembro de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri
PSB



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar o artigo 56, caput, da Constituição do Estado do Ceará, para adequar o quórum necessário à instauração de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que passará de um quarto (1/4) para um terço (1/3) dos membros da Assembleia Legislativa.

A alteração visa harmonizar a Constituição Estadual com a Constituição da República, especialmente com o disposto no artigo 58, § 3º, que estabelece ser de um terço o número mínimo de parlamentares exigido para a criação de CPI no âmbito do Congresso Nacional. Trata-se, portanto, de promover a necessária simetria constitucional, assegurando a conformidade da norma estadual com os parâmetros federais.

Importa destacar que o texto vigente do artigo 56 da Constituição Estadual, ao prever o quórum de um quarto dos deputados estaduais, foi objeto de impugnação perante o Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6462, de autoria do Procurador-Geral da República, atualmente pendente de julgamento, sob relatoria do Ministro Nunes Marques.

Na referida ação, o Ministério Público Federal sustenta que o dispositivo estadual viola os arts. 25 e 58, § 3º, da Constituição Federal, bem como o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por contrariar normas centrais de reprodução obrigatória no federalismo brasileiro. Argumenta-se que o poder constituinte decorrente não detém liberdade para afastar-se de princípios estruturantes fixados pela Constituição Federal, especialmente aqueles relativos à organização e funcionamento dos Poderes Legislativos estaduais.

Conforme fundamentado na petição inicial da ADI, a forma de instauração de CPIs é tema que se insere no núcleo essencial do modelo federativo, integrando o conjunto de normas de observância cogente pelas Constituições estaduais. Assim, a discrepância entre o quórum estadual (1/4) e o federal (1/3) representa afronta direta ao princípio da simetria federativa e ao dever de observância das “normas centrais”, expressão consagrada na doutrina de Raul Machado Horta para designar as disposições federais de reprodução obrigatória.

A proposta ora apresentada, portanto, busca antecipar o necessário alinhamento constitucional, corrigindo o descompasso normativo e eliminando o vício material apontado na ação de controle concentrado. A adequação do quórum ao modelo federal reforça o equilíbrio entre o direito das minorias parlamentares de exercer a função investigativa e a preservação da estabilidade institucional dos trabalhos legislativos.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ









Além disso, como salientado na própria ADI nº 6462, a fixação de um quórum mais reduzido, ao facilitar excessivamente a instauração de CPIs, pode acarretar o tumulto do processo legislativo e o comprometimento das atividades ordinárias do Parlamento. O quórum de um terço, portanto, expressa o consenso mínimo exigido para assegurar a legitimidade e a responsabilidade política no uso desse instrumento de investigação.

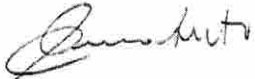



Em síntese, a presente proposta promove a convergência entre a Constituição Estadual e a Constituição Federal, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com o pacto federativo, com o princípio da simetria e com o fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

Deputado Romeu Aldigueri

PSB

NOME	PARTIDO	ASSINATURA
DANNIEL OLIVEIRA	MDB	
LARISSA GASPAR	PT	<i>Larissa Gaspar</i>
DE ASSIS DINIZ	PT	<i>D. Assis Diniz</i>
JEOVÁ MOTA	PSB	<i>J. Mota</i>
FELIPE MOTA	UNIÃO	
JOÃO JAIME	PROGRESSISTAS	
LUANA RÉGIA	CIDADANIA	
EMÍLIA PESSOA	PSDB	
ACRÍSIO SENA	PT	<i>Acrisio Sena</i>
AGENOR NETO	MDB	
ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS	<i>Almir Bié</i>
ALYSSON AGUIAR	PC do B	<i>Alysson Aguiar</i>
ANTÔNIO GRANJA	PSB	<i>Antônio Granja</i>
ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	
AP LUIZ HENRIQUE	REPUBLICANOS	

BRUNO PEDROSA	PT	
CLÁUDIO PINHO	PDT	
DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	
DAVID VASCONCELOS	PL	
DRA.SILVANA	PL	
FERNANDO HUGO	PSD	
FIRMO CAMURÇA	UNIÃO BRASIL	
GUILHERME BISMARCK	PSB	
GUILHERME LANDIM	PSB	
GUILHERME SAMPAIO	PT	
HEITOR FÉRRER	UNIÃO	
JÔ FARIAS	PT	
JULIANA LUCENA	PT	
JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	
LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	

LÉO SURICATE	PSOL	
LUCÍLVIO GIRÃO	PSD	
LUCINILDO FROTA	PDT	
MANOEL DUCA	REPUBLICANOS	
MARCOS SOBREIRA	PSB	
MARTA GONÇALVES	PSB	
MISSIAS DIAS	PT	
PEDRO MATOS	AVANTE	
QUEIROZ FILHO	PDT	
SALMITO	PSB	
SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	
SÉRGIO AGUIAR	PSB	
SIMÃO PEDRO	PSD	
STUART CASTRO	AVANTE	
TIN GOMES	PSB	